



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 108/19

----- LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

----- 6.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/77, EMITIDO EM 16 DE MAIO DE 1977. -

----- NUNO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO, -----

----- FAZ SABER, em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que de harmonia com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 4 de Junho de 2019, foi autorizado o 6.º aditamento ao alvará de loteamento urbano n.º 15/77, emitido em 16 de maio de 1977, na sequência do processo n.º I-6/19, registado em nome de Manuel Gaspar Machuqueiro, contribuinte 146068483, residente na Rua Gil Vicente, n.º 5 – Bairro do Esteval em Montijo, com referência ao seguinte prédio: -----

----- Lote 41, sito na Avenida Barbosa Du Bocage, Bairro do Areias, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6259 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o n.º 5526/20090423 da freguesia de Montijo. -----

----- A alteração a que o presente aditamento diz respeito, incide sobre o lote com o número 41 constituído de acordo com o alvará de loteamento n.º 15/77 e versa acerca da proposta de alteração/aumento da área de implantação, para a moradia unifamiliar passando de 120,00m² para 151,85m², mantendo um volume de construção de 1 piso e ainda proposto uma área destinada a construção de um anexo para garagem com 37.20m² e uma zona de telheiro com 21.63m², localizados a tardoz do lote. -----

----- A solução volumétrica e arquitetónica proposta para a nova edificação a submeter a licenciamento ou comunicação prévia deve cumprir e obrigatoriamente, a disposição regulamentar prevista no n.º 1, artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo, designadamente, a nova edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente – sendo condicionada a constituição de corpos balançados – manter a altura média dominante das construções vizinhas de dois (2) pisos e com elas harmonizar-se. Para o efeito a nova proposta de edificação a erigir neste lote 41 possui uma dimensão de empena lateral de encosto ao lote contíguo que não ultrapassa nem será superior à dimensão verificada na construção existente, garantindo o integral cumprimento das normas regulamentares aplicáveis, designadamente entre outras o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. -----

----- Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho, Sede da Junta de Freguesia e publicado num jornal de âmbito local. -----

----- E eu, *Lúis Serra* (Luís Serra – Arq.) Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Montijo, 10 de julho de 2019 -----

O Presidente da Câmara



(Nuno Ribeiro Canta)

SECRETARIA

Certifico que neste dia
xei vários editais do teor referido
nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade passei a pre
sente certidão que assino.

Montijo, 16 de Agosto de 2019

O Funcionário

Das